



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2391

(Projeto de Lei n.º 81/2005, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2191, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, como órgão permanente, paritário e deliberativo”

Art. 2º. O “caput” e o inciso VI do artigo 5º da Lei nº 2191, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I –
II –
III –
IV –
V –

VI – cinco representantes da sociedade civil, indicados por grupos de terceira idade, instituições asilares e associações de aposentados.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de setembro de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário